

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII

Número do Processo:	8258/2026
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestor responsável:	Eliane Cristine Lima Milhomens de Araujo
Descrição Resumida do Objeto:	Contratação artistica da Banda MR.GYN por meio da empresa Profecia Produções e Eventos.
Modalidade:	Inexigibilidade
Base legal:	Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1 – OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação artística da banda Mr Gyn, por meio da empresa Profecia Produções e Eventos, para realização de apresentação musical no evento Festival Gastronômico “O Doce Tempero de Nerópolis”, a ser realizado no dia 09 de outubro de 2026.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de cumprimento da contrapartida artística assumida pelo Município de Nerópolis para viabilização do projeto do Festival Gastronômico “O Doce Tempero de Nerópolis”, realizado mediante parceria, com previsão de apresentação artística no dia 09 de outubro de 2026. A contratação da atração musical integra as obrigações assumidas pelo Município para a execução do projeto contemplado junto à Goyazes, contribuindo, ainda, para a oferta de programação cultural, de lazer e entretenimento à população durante a realização do Festival.

2.2. A necessidade administrativa consiste, portanto, na contratação de uma atração artística que atenda às condições estabelecidas para a contrapartida e que seja compatível com o perfil e a programação do Festival. Nesse contexto, o Município, dentre as alternativas disponíveis, optou pela contratação da banda Mr. Gyn, considerando sua trajetória artística, reconhecimento pelo público, adequação ao perfil da programação pretendida e disponibilidade para realização da apresentação na data estabelecida.

2.3. Ressalta-se que o Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de artistas ou profissionais integrantes de seu quadro capazes de realizar apresentação musical com as características e condições necessárias ao cumprimento da contrapartida, sendo necessária a contratação de profissional do setor artístico especializado para execução do objeto.

2.4. A não realização da presente contratação poderá comprometer o cumprimento da contrapartida assumida pelo Município no âmbito do projeto contemplado, prejudicando a execução das obrigações relacionadas à participação municipal na iniciativa e, conseqüentemente, a adequada implementação do projeto do Festival Gastronômico “O Doce Tempero de Nerópolis”.

2.5. Assim, a contratação pretendida revela-se necessária e adequada para assegurar o cumprimento da contrapartida artística assumida pelo Município, mediante a realização da apresentação da banda Mr. Gyn, contribuindo simultaneamente para a programação cultural do Festival e para a oferta de atividade de lazer e entretenimento à população, em consonância com as finalidades do projeto contemplado

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Apresentação musical ao vivo da Banda MR.GYN por intermédio da empresa Profecia Produções e Eventos, com duração de 1hr30min (1 hora e trinta minutos), a ser	sv	01

	realizada durante o Festival Gastronômico O Doce Tempero de Nerópolis, no dia 09 de outubro de 2026.		
--	--	--	--

3.1 – Parcelamento do Objeto

3.1.1. A divisão do objeto em parcelas mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que a contratação se refere à apresentação artística única e indivisível da banda Mr. Gyn, a ser realizada por intermédio da empresa Profecia Produções e Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.316.425/0001-82, para realização de show musical no Festival Gastronômico “O Doce Tempero de Nerópolis”, como parte da contrapartida assumida pelo Município para viabilização do projeto contemplado junto à Goyazes.

3.1.2. A natureza do objeto não admite fracionamento, pois se trata de serviço artístico cuja execução depende da atuação conjunta e integrada dos integrantes da banda, bem como das condições técnicas e artísticas necessárias à realização da apresentação. O fracionamento da execução artística comprometeria a unidade do espetáculo e a adequada prestação do serviço contratado.

3.1.3. Além disso, os elementos necessários à realização da apresentação, tais como transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica e atendimento ao rider técnico, quando previstos como responsabilidade da contratada, são acessórios e inerentes à contratação principal, não constituindo objetos autônomos a serem executados de forma independente.

3.1.4. O parcelamento do objeto também poderia acarretar maior complexidade administrativa, com a necessidade de gerenciamento de diferentes contratações e responsabilidades relacionadas à mesma apresentação, dificultando a coordenação e a fiscalização da execução e podendo gerar incompatibilidades entre os serviços necessários à realização do espetáculo.

3.1.5. Dessa forma, considerando a natureza unitária da apresentação artística, conclui-se que a contratação deve ocorrer de forma integral e integrada, abrangendo a apresentação da banda Mr. Gyn e as obrigações acessórias atribuídas à contratada, de modo a assegurar a adequada execução do objeto e o cumprimento da contrapartida assumida pelo Município.

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA, representada pela empresa Profecia Produções e Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.316.425/0001-82, compromete-se a disponibilizar a banda Mr. Gyn para execução de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, com duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos), durante o Festival Gastronômico “O Doce Tempero de Nerópolis”, a ser realizado no dia 09 de outubro de 2026, no Município de Nerópolis/GO, conforme programação estabelecida para o evento e condições previstas na contratação.

4.2. O repertório musical apresentado deverá ser compatível com o perfil da programação do evento, observadas as características artísticas da banda Mr. Gyn, bem como as condições

previamente estabelecidas na proposta comercial e no instrumento contratual, garantindo a adequada execução e qualidade da apresentação.

4.3. Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução da apresentação serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, inclusive aqueles relacionados aos integrantes da banda e à equipe técnica envolvida, devendo ser apresentados à Administração os documentos comprobatórios exigidos no processo, especialmente aqueles relativos à representação artística e à regularidade jurídica e fiscal da contratada.

4.4. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas, administrativas e de segurança aplicáveis à apresentação artística, bem como o cronograma definido para o evento, as condições constantes do rider técnico da banda, quando aplicável, e as demais exigências estabelecidas entre a contratada e os responsáveis pela organização do Festival, sem prejuízo do cumprimento da legislação vigente.

4.5. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas para a apresentação, garantindo a presença dos integrantes e da equipe necessária à execução do espetáculo, o cumprimento do horário e da duração contratada, bem como o atendimento das obrigações que lhe forem atribuídas quanto à logística, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas previstas na proposta comercial e no instrumento contratual.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS ITENS

5.1. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante verificação da realização da apresentação artística da banda Mr. Gyn, na data, horário, duração e condições estabelecidas no contrato e nos documentos que integram a contratação, imediatamente após a execução do serviço.

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da conformidade da apresentação realizada com as condições estabelecidas no contrato, especialmente quanto à realização do show, cumprimento da duração contratada de 1h30 (uma hora e trinta minutos), presença dos integrantes previstos, observância das condições técnicas e demais obrigações assumidas pela contratada.

5.2. O serviço contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso sua execução não esteja de acordo com as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência, na proposta comercial ou nos demais documentos que embasaram a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela adequada execução do objeto, nem pelas obrigações decorrentes da apresentação artística, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento contratual.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do cumprimento das condições contratuais ou ao saneamento de eventuais inconsistências identificadas na execução do objeto.

5.5. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente quanto à duração da apresentação, cumprimento das condições contratadas ou demais aspectos objetivamente verificáveis, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa Profecia Produções e Eventos, responsável pela contratação, para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, quando aplicável, para fins de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências verificadas pela Administração na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, quando identificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. Considerando as condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela empresa Profecia Produções e Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.316.425/0001-82, o pagamento do valor contratado será realizado integralmente, de forma antecipada, até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a apresentação artística, observadas as condições estabelecidas no contrato e a legislação aplicável.

7.2.2. O pagamento antecipado será realizado em razão das condições comerciais estabelecidas para a contratação da apresentação artística da banda Mr. Gyn, cuja execução está prevista para o dia 09 de outubro de 2026, constituindo condição necessária para a confirmação e realização do espetáculo, conforme proposta apresentada pela contratada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A presente contratação não será realizada por meio de licitação, tendo em vista a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

A seleção da atração artística decorreu de decisão do Município de Nerópolis quanto à apresentação a ser utilizada para cumprimento da contrapartida assumida no âmbito do projeto do Festival Gastronômico “O Doce Tempero de Nerópolis”, tendo sido escolhida a banda Mr. Gyn para apresentação prevista para o dia 09 de outubro de 2026.

A contratação será formalizada por intermédio da empresa Profecia Produções e Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.316.425/0001-82, mediante comprovação de sua condição de representante exclusiva da banda, nos termos exigidos pela legislação aplicável. A contratação deverá ser instruída, ainda, com os documentos necessários à demonstração da consagração do artista ou grupo e da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados pela banda em contratações anteriores ou em apresentações de natureza semelhante.

8.2. Exigências de habilitação

Para a formalização da contratação direta, será exigida da empresa contratada a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme aplicável, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Comprovação da capacidade jurídica da empresa, mediante contrato social, estatuto ou documento equivalente e respectivas alterações, quando houver;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando aplicável;
- Comprovação de regularidade relativa ao FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, quando exigível;
- Documentação comprobatória da representação exclusiva da banda Mr. Gyn pela empresa Profecia Produções e Eventos, mediante contrato de exclusividade ou outro documento juridicamente válido, observadas as exigências do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- Documentos destinados à comprovação da consagração da banda Mr. Gyn, por meio de elementos compatíveis com sua atuação profissional, tais como portfólio, registros de apresentações, materiais de divulgação, contratos anteriores, notas fiscais ou outros documentos pertinentes;
- Documentos necessários à comprovação da compatibilidade do preço contratado, mediante apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que demonstrem os valores praticados pela banda em apresentações anteriores ou em contratações de natureza semelhante;
- Demais documentos de habilitação e comprovação exigidos pela legislação e pelos setores competentes para formalização da contratação direta.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS.

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

9.2. Considerando o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi realizada de forma a assegurar a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados pela banda Mr. Gyn em contratações de natureza semelhante, levando-se em consideração:

- o valor proposto pela empresa Profecia Produções e Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.316.425/0001-82, responsável pela representação da banda Mr. Gyn;
- notas fiscais, contratos ou outros documentos comprobatórios relativos a apresentações anteriores da banda, quando disponíveis;
- as características específicas da contratação, incluindo a data da apresentação, duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos) e demais condições estabelecidas na proposta comercial.

Embora não se trate de procedimento competitivo, a análise do preço busca demonstrar sua compatibilidade com os valores praticados pela banda, observando-se os parâmetros aplicáveis às contratações diretas e os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente aquisição será custeada com recursos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nerópolis, vinculados à fonte de 1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos.

A dotação orçamentária destinada à contratação encontra-se disponível e será devidamente registrada no sistema contábil, conforme as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

11 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1. Nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizadas alterações unilaterais no contrato, devendo a contratada aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23 de março de 2026.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Atender integralmente a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

13.2. Responsabilizar-se pela execução da apresentação musical ao vivo da banda Mr. Gyn, conforme as especificações artísticas, técnicas e operacionais estabelecidas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, respondendo pelos danos ou prejuízos que, comprovadamente por ação ou omissão de sua responsabilidade, venham a ser causados à contratante ou a terceiros.

13.3. Garantir a realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, com duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos), durante o Festival Gastronômico “O Doce Tempero de Nerópolis”, na data de 09 de outubro de 2026, em local e horário a serem definidos na programação do evento e formalizados entre as partes.

13.4. Disponibilizar a banda Mr. Gyn e os profissionais necessários à realização da apresentação artística, observadas as condições estabelecidas na proposta comercial e no instrumento contratual.

13.5. Responsabilizar-se pelo transporte necessário à participação da banda na apresentação, conforme expressamente previsto na proposta comercial, sem cobrança de valor adicional à contratante, estando tal despesa incluída no valor total contratado.

13.6. Emitir a respectiva Nota Fiscal referente à contratação, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

13.7. Manter sigilo sobre informações, dados e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados à organização, estrutura e planejamento do evento.

13.8. Indenizar a contratante por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais decorrentes de sua ação ou omissão na execução do objeto contratado, inclusive aqueles causados a terceiros, quando comprovadamente decorrentes de sua responsabilidade.

13.9. Executar fielmente o contrato e as disposições deste Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as normas legais vigentes, garantindo a adequada realização da apresentação artística.

13.10. Acatar as orientações, determinações e fiscalizações da contratante relacionadas à execução do objeto, promovendo, quando necessário e dentro de sua responsabilidade, os ajustes operacionais cabíveis para assegurar o cumprimento da apresentação.

13.11. Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a realização da apresentação, incluindo questões técnicas, logísticas ou situações de força maior, apresentando, quando possível, as informações necessárias para adoção das providências cabíveis.

13.12. Submeter-se à fiscalização da contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e facilitando o acompanhamento da execução contratual, inclusive durante a realização da apresentação.

13.13. Garantir que a apresentação seja realizada pela banda Mr. Gyn, conforme objeto contratado, sendo vedada sua substituição por outro artista ou grupo sem autorização prévia

e expressa da contratante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e situações excepcionais devidamente justificadas.

13.14. Assegurar o cumprimento da duração contratada de 1h30 (uma hora e trinta minutos), observadas as condições estabelecidas na proposta comercial e no contrato.

13.15. Cumprir as demais condições estabelecidas na proposta comercial apresentada, especialmente aquelas relacionadas à realização da apresentação artística, sem impor à contratante despesas ou obrigações que não estejam previstas no instrumento contratual.

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento do valor contratado, no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), observadas as condições, prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa.

14.2. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada realização da apresentação artística, incluindo data, horário e local do evento, bem como as orientações relacionadas à programação do Festival.

14.3. Assegurar, no âmbito da organização do Festival Gastronômico “O Doce Tempero de Nerópolis”, a disponibilização das condições e da estrutura necessárias à realização da apresentação, conforme o projeto e a programação do evento, incluindo aquelas previstas no *rider* técnico da banda, quando aplicável.

14.4. Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato, assegurando o acompanhamento da execução da apresentação artística e o cumprimento das obrigações contratuais.

14.5. Comunicar à contratada, com a devida antecedência, eventuais informações ou alterações relacionadas à programação, ao local ou ao horário da apresentação que possam interferir na execução do objeto.

14.6. Assegurar as condições necessárias para a realização da apresentação da banda Mr. Gyn, prevista para o dia 09 de outubro de 2026, observadas as responsabilidades estabelecidas no contrato e as condições de organização do Festival.

14.7. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas.

14.8. A presente contratação compreende exclusivamente a realização da apresentação artística da banda Mr. Gyn, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), constituindo a contratação do show a contrapartida assumida pelo Município no âmbito do projeto do Festival Gastronômico “O Doce Tempero de Nerópolis”, executado pela BH Produções. As demais estruturas e serviços necessários à realização do evento, incluindo sistema de som, iluminação, painel de LED, palco, camarim, segurança e demais itens previstos no projeto e no *rider* técnico da apresentação, serão disponibilizados no âmbito da organização do Festival, não integrando o objeto nem o valor da presente contratação.

15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Nos termos do Art.71 da Lei 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá revogar motivadamente a contratação direta por Inexigibilidade.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS

16.1. O referido procedimento seguirá os ditames legais da Lei Federal 14.133/2021, sob a modalidade Inexigibilidade, conforme Art.74º, inciso II da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

16.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nerópolis - GO, 24 de setembro de 2026.

Gabriela Ivo da S. Oliveira
Matrícula 5499068